



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00131, de 23 de junho de 2017.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria CNMP-CN nº 0124, de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, Edição nº 115, de 22 de junho de 2017, conforme segue:

Onde se lê:

“2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar prevista artigos 148, incisos VI, c/c 145, incisos I e II 4 (descumprimento de dever funcional previsto de manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo, bem como zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, e pelo respeito aos membros do Ministério Público, aos magistrados e advogados), ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**, por 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 211, inciso III, c/c, o art. 214, segunda parte, da Lei Complementar do MP/BA, nº. 011/1996.”

Leia-se:

“2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar prevista artigos 148, incisos VI, c/c 145, incisos I e II 4 (descumprimento de dever funcional previsto de manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo, bem como zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, e pelo respeito aos membros do Ministério Público, aos magistrados e advogados), ensejando, por consequência, a aplicação da sanção

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disciplinar de SUSPENSÃO, por 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 211, inciso III, c/c, o art. 214, inciso I, segunda parte, da Lei Complementar do MP/BA, nº. 011/1996.”

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de junho de 2017.

[Documento Eletrônico Assinado Digitalmente]
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público